

ESTATUTO



DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O presente Estatuto estabelece normas gerais destinadas a assegurar as finalidades, a estrutura administrativa e organizacional, à competência dos dirigentes, o exercício dos direitos e deveres da associação e individual dos associados do CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO - CETRASC.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º. O Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo - CETRASC é uma associação civil religiosa, de caráter doutrinário educacional e assistencial de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 09 de junho de 1978, com sua sede à Rua Conde de Porto Alegre, 167 IAPI - CEP 40.330-200, com foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, constituída por ilimitado número de associados e tempo de duração indeterminado, e tem como finalidade promover e incentivar o estudo, a difusão e a prática da Doutrina dos Espíritos, codificada por Allan Kardec, tendo como valores à formação do homem de bem, o cultivo permanente da Atitude de Amor nas relações interpessoais, a cultura do respeito às diferenças, a união dos espíritas e a unificação ética do MOVIMENTO ESPÍRITA, objetivando essa formação entre seus membros.

Parágrafo único. O CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO - CETRASC tem como visão ser reconhecido como Escola de Educação de Espíritos, através de ações educativas e libertadoras que propiciem o esclarecimento, o autoconhecimento, a autotransformação e a autoiluminação do Ser.

Art. 2º. Para cumprimento de suas finalidades a Instituição se propõe a:

- I. promover o estudo e a pratica da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, através de meios e métodos compatíveis com os princípios da doutrina;
- II. incentivar e manter iniciativas que levem o Ser a perceber a necessidade de atuar, de forma intencional, no seu próprio processo de autoconhecimento, autotransformação e autoiluminação
- III. prestar assistência espiritual e moral atentando para as necessidades do Ser e seu autodescobrimento;
- IV. prestar assistência social libertadora, atentando para as necessidades do homem e sua autopromoção;
- V. desenvolver, incentivar e apoiar iniciativas que busquem proporcionar à estrutura familiar, educação integral fundamentada na concepção espírita de mundo;

Handwritten signatures of the board members, including names like 'Joaquim', 'Joaquim', 'Joaquim', 'Joaquim', and 'Joaquim'.

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

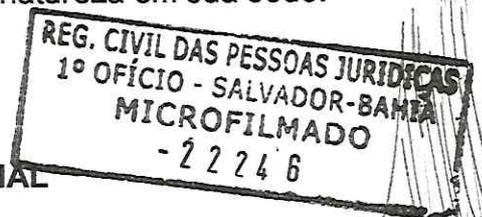
- VI. elaborar programas e realizar atividades de desenvolvimento de habilidades e competências humanas, visando o fortalecimento da cultura de participação e comprometimento com a ética universal do amor;
- VII. estimular e nutrir as relações institucionais de valores afetivos e moralizantes, promovendo a cultura da paz e do respeito às diferenças;
- VIII. desenvolver, incentivar e manter iniciativas que visem disseminar a cultura da Atitude de Amor nas Relações entre os membros do CETRASC e com outras Instituições;
- IX. interagir com as demais entidades a fim de permutar valores e experiências;
- X. participar da construção da unidade doutrinária do Movimento Espírita, em consonância com os princípios da Doutrina Espírita;
- XI. colaborar com as iniciativas de caráter federativo e unificador desenvolvidas pela Federação Espírita do Estado da Bahia – FEEB;
- XII. integrar o Conselho Federativo Estadual - CFE, da Federação Espírita do Estado da Bahia - FEEB;
- XIII. promover e divulgar o livro espírita através de serviços de Livraria, Bibliotecas e outros compatíveis com este fim;
- XIV. propalar a idéia do ecumenismo ativo entre os seareiros, para que a cultura da alteridade seja disseminada e praticada no respeito incondicional a todos os segmentos;
- XV. tomar como lema a tríade inspirada do Codificador “trabalho, solidariedade, tolerância”.

Parágrafo único. Os serviços de assistência e promoção social da Instituição de caráter material, inspirados no ideal da Caridade, serão providos de acordo com as possibilidades financeiras da instituição e terão planejamento estabelecido anualmente, devendo ser prestados gratuitamente aos necessitados sem qualquer discriminação de raça, sexo, religião, nível cultural ou situação socioeconômica.

Art. 3º. A Instituição não tem caráter político-partidário nem encampará iniciativas de seus associados nesse sentido, sendo proibidas as atividades dessa natureza em sua sede.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Art. 4º. A Instituição compõe-se de:

- I. Corpo de Associados
- II. Órgãos da Administração

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

SEÇÃO I DO CORPO DE ASSOCIADOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 2 2 2 4 6

Art. 5º. A Instituição se constitui de ilimitado número de associados, espíritas militantes, juridicamente capazes, comprometidos com o cumprimento de suas finalidades institucionais e estatutárias e classificados em três categorias:

- I. Fundadores
- II. Efetivos
- III. Contribuintes

Dos Associados Fundadores, Direitos e Deveres

Art. 6º. A categoria de associado fundador é formada pelas pessoas físicas que se consorciaram com o fim de fundar e instalar a Instituição.

§ 1º. Compõem esse quadro única e exclusivamente os Srs. Avany Fernandes Soares, Joáís Araújo Matos, Eunice Fernandes dos Santos, Israel Fábio dos Santos, Carlos Augusto de São Pedro Fontoura, Antônia Maria Fernandes dos Santos, Denise Vaz Souza, Maria da Glória Nunes Fernandes, Eudicéia Martins Veloso Fontoura, Dilzete Vaz Matos, Vilmenê Ferreira Vaz, Zilma Lourdes Ferreira de Mattos e Noélia Vaz Matos.

§ 2º. Os associados da Instituição não respondem subsidiariamente pelos atos da Administração.

Art 7º. Os associados fundadores não poderão ter sua categoria alterada, mesmo no caso de reinclusão ao quadro de associado da Instituição, após ter sido dele desligado.

Art 8º. Os associados fundadores têm os mesmos direitos e deveres definidos neste Estatuto para a categoria de associado efetivo.

Dos Associados Efetivos, Direitos e Deveres

Art 9º. A categoria dos associados Efetivos é formada por pessoas físicas que se identificam com os objetivos da Instituição, participando direta e regularmente de suas atividades e de seus compromissos estatutários.

Art 10º. A admissão no Corpo de Associados, nesta categoria, dependerá da aprovação por parte da Diretoria Executiva, de proposta assinada por outro associado Efetivo no gozo de seus direitos estatutários e parecer favorável do Diretor de Arrecadação.

Parágrafo único. O Diretor Presidente deverá submeter à apreciação da Diretoria Executiva todas as propostas de adesão que estiverem em conformidade com as definições deste Estatuto.



CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

Art. 11. São direitos do associado Efetivo em pleno gozo de seus direitos estatutários:

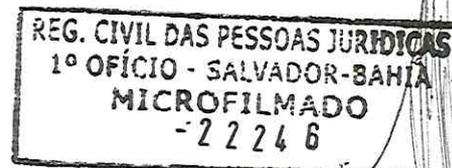
- I. gozar de todas as prerrogativas que a Instituição possa prestar a associado da categoria e participar de suas atividades doutrinárias e sociais;
- II. participar das reuniões de Assembléia Geral, votar e ser votado;
- III. requerer convocação da Assembléia Geral com, pelo menos, um quinto dos associados.

Parágrafo único. Só poderá concorrer ao cargo de Diretor Presidente e Diretor de Integração Federativa o associado Fundador ou Efetivo em pleno gozo de seus direitos que conte com mais de 3 (três) anos de associado, que participe ou já tenha participado da Diretoria Executiva, teve ou tenha efetiva participação na atividade da reunião mediúnica, por pelo menos um ano e que possua reconhecido conhecimento da Doutrina Espírita.

Art. 12. São deveres do associado Efetivo:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das despesas da Instituição;
- II. cumprir o presente Estatuto, o Regimento e demais normativos da Instituição, mantendo-se adimplente de suas obrigações financeiras e estatutárias;
- III. desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- IV. manter atualizado os seus dados cadastrais;
- V. participar das reuniões de Assembléia Geral e votar nas eleições para os cargos da Administração;
- VI. prestar seu concurso moral, intelectual e material à Instituição participando de suas atividades;

Dos Associados Contribuintes



Art. 13. A categoria dos associados Contribuintes é formada por pessoas físicas ou pessoas jurídicas que doem bens e/ou prestem suas contribuições financeiras em valor por elas estabelecido, regulares ou periodicamente, para a manutenção da Instituição.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O AFASTAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. O associado de qualquer categoria, quando investido de cargo ou função poderá desligar-se livremente ou ser desligado ou, ainda, ser excluído do corpo de associados da Instituição, a juízo da Diretoria Executiva, por justa causa, na forma deste Estatuto, quando:

- I. descumprir o Estatuto, com prejuízo para a Instituição;
- II. praticar ato contrário às finalidades da Instituição;
- III. ficar inadimplente com sua contribuição financeira de associado por 6 meses consecutivos.

§ 1º. As propostas de exclusão serão apresentadas, por escrito, por mais de um Diretor ou por mais de um associado, para apreciação da Diretoria Executiva;

4

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

§ 2º. Da decisão de excluir do quadro de associado cabe-lhe recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias, a partir da notificação do fato.

Art. 15. O associado de qualquer categoria poderá requerer seu afastamento temporário ou definitivo do Quadro Social.

§ 1º. No caso de afastamento temporário o sócio deverá manter seu concurso financeiro à Instituição;

§ 2º. Entende-se por temporário o afastamento que não for formalmente qualificado pelo associado como definitivo;

§ 3º. Enquanto permanecer em afastamento o associado terá seus direitos, conforme descritos no art. 11º suspensos.

Art. 16. Os associados das categorias de efetivo e contribuinte poderão requerer o seu reenquadramento em outra categoria, exceção feita apenas à categoria de associado fundador, por ser uma categoria que não admite novas inclusões.

Art. 17. Os pedidos de reinclusão ao quadro social serão objetos de apreciação pela Diretoria Executiva, que terá a prerrogativa de deferir ou não tal pleito, devendo emitir parecer justificando sua decisão. Tal parecer deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembléia para ciência, que caso julgue imprudente tal deliberação poderá levar o assunto à Assembléia na próxima reunião que venha ser convocada.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 2 2 2 4 6

Art. 18. A Instituição será dirigida pelos seguintes órgãos

- I. Assembléia Geral
- II. Comissão Fiscal
- III. Diretoria Executiva

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos de que trata este artigo exercerão cargos com mandatos de três anos.

Art. 19. As eleições para a composição dos órgãos da Administração serão realizadas durante o mês de fevereiro em reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 20. São elegíveis para os cargos da Administração da Instituição seus associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos e quites com os seus deveres estabelecidos neste Estatuto, devidamente habilitados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os cargos da Administração da Instituição serão exercidos gratuitamente, não podendo os seus titulares receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos da Instituição.

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

Da Assembléia Geral

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
22246

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição compõe-se de associados Fundadores e Efetivos adimplentes, com direito a voto, desde que tenham mais de 180 dias de admissão nesta categoria.

Art. 22. A Mesa Diretora da Assembléia Geral será constituída de Presidente, 1º. e 2º. Secretários eleitos de conformidade com este Estatuto.

§ 1º. Nas reuniões de Assembléia Geral, ausente seu Presidente, assumirá o 1º. Secretário, passando o 2º. Secretário para 1º e, na falta simultânea do Presidente e do 1º. Secretário assumirá o 2º. Secretário, que conduzirá a eleição de outro associado para preenchimento dos cargos vagos de Presidente da Mesa e 1º. Secretário naquela ocasião.

§ 2º. Caso ocorra a falta de todos os membros da Mesa Diretora, o Diretor Presidente ou um Diretor, na ordem de sucessão, instalará a Assembléia, conduzirá a eleição da Mesa Diretora para aquela ocasião e passará a ela a direção dos trabalhos.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de cargo de Membro da Mesa Diretora da Assembléia Geral com qualquer outro da Administração da Instituição.

Art. 23. Ao presidente da Assembléia Geral compete convocar as reuniões, designando a ordem do dia, dirigi-las com ordem e disciplina, de acordo com o Estatuto, e assinar, após a assinatura dos secretários, as suas atas.

Art. 24. O edital de convocação para Assembléia Geral Ordinária será por carta e/ou correio eletrônico dirigida aos associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres, afixado cópia no quadro de avisos da Instituição, sempre com antecedência mínima de 30 dias.

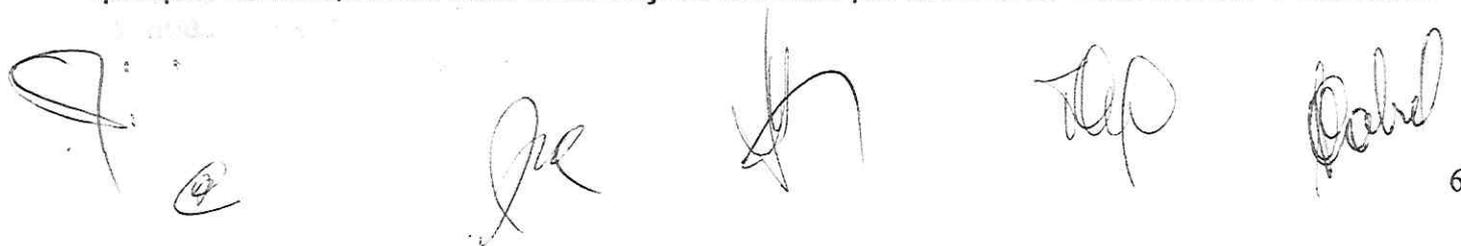
§ 1º. Compete ao 1º. Secretário auxiliar o Presidente, verificar a obediência ao Estatuto, controlar o tempo e a seqüência dos oradores e assinar as atas das reuniões com o 2º. Secretário e o Presidente.

§ 2º. Compete ao 2º. Secretário elaborar e assinar com os demais membros da Mesa, as atas das reuniões, fornecendo cópia a Diretoria Executiva.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I. anualmente, no mês de fevereiro, para apreciar e julgar o Relatório e as Contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior;
- II. trienalmente, no final da reunião de que trata este artigo, para eleger e empossar os membros da sua Mesa Diretora, da Comissão Fiscal, da Diretoria Executiva, em reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e em seguida convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos abertos e nominais.



CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

Art. 26. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora ou por pedido de convocação:

- I da totalidade dos membros da Comissão Fiscal;
- II de, no mínimo, um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com os seus deveres;
- III do Diretor Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

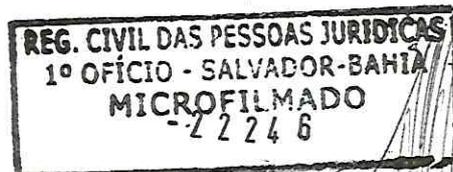
Parágrafo único. O pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária será por carta e/ou correio eletrônico dirigida ao Presidente da Mesa Diretora, com exposição de motivos e indicação do temário da pauta.

Art. 27. Constituem-se motivos para convocação de Assembléia Geral Extraordinária:

- I aprovar, se for o caso, a dissolução da Instituição, com o necessário quorum de cem por cento dos membros da Assembléia Geral, associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, com voto unânime desses associados;
- II deliberar sobre destituição de membros da administração ou alteração do Estatuto. Nesses casos exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocados para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III deliberar sobre recursos de associado excluído pela Diretoria Executiva e nesses casos exige-se a presença da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, em primeira convocação, ou de um quinto dos membros em pleno gozo de seus direitos, nas convocações seguintes, com voto favorável da maioria absoluta dos presentes à exclusão;
- IV deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da Instituição com o quorum da maioria de seus associados em primeira convocação ou de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, nas convocações seguintes, com a exigência do voto favorável de dois terços dos presentes;
- V proceder à eleição para cargos da Administração da Instituição, nos casos de vacância, ou deliberar sobre outras matérias não previstas. Nesses casos o quorum exigido será a maioria de seus membros, em primeira convocação e, trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros em pleno gozo de seus direitos, com deliberação tomada pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será por carta e/ou correio eletrônico dirigida aos associados Fundadores e Efetivos, afixada cópia no quadro de avisos da Instituição e, quando possível, publicado em jornal de circulação da Cidade, com tempo mínimo de antecedência de dez dias corridos e a indicação expressa do motivo e do temário a ser observado.

Da Comissão Fiscal



Art. 28. A Comissão Fiscal, órgão subordinado apenas a este Estatuto e à Assembléia Geral, tem a competência de fiscalizar a gestão contábil e financeira da Instituição. É composto de três membros – preferencialmente dotados de conhecimentos contábeis – eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, cabendo-lhe:

[Handwritten signatures of the members of the Fiscal Commission]

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

- i. acompanhar a gestão financeira da Diretoria Executiva e analisar mensalmente as prestações de contas, emitindo sobre elas parecer, encaminhando-o a Mesa Diretora da Assembléia Geral e uma cópia à Diretoria Executiva;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual e as respectivas demonstrações financeiras, encaminhando-os a Mesa Diretora da Assembléia Geral, até dois dias úteis antes da Assembléia Geral.

§ 1º. As decisões e pareceres da Comissão Fiscal somente serão válidos com a assinatura de no mínimo dois dos seus membros. Se houver recusa de dois membros a assinatura ficará caracterizada divergência de opinião e, nesse caso, a Mesa Diretora da Assembléia indicará três outros nomes para dirimir a questão.

§ 2º. É vedado aos membros da Comissão Fiscal reter livros contábeis, balancetes, balanços e outros documentos da Instituição.

§ 3º. Não poderão compor a Comissão Fiscal membros de nenhum outro órgão da Administração da Instituição.

§ 4º. No caso de a Comissão Fiscal ficar reduzida a um membro, convocar-se-á, no prazo de trinta dias, Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento de vagas.

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, de caráter administrativo e gerencial, integrada por seis titulares eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus membros, para um mandato de três anos. Compõe-se de:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor de Integração Federativa
- III. Diretor de Orientação e Qualificação Doutrinária
- IV. Diretor Administrativo
- V. Diretor Financeiro
- VI. Diretor de Empreendimentos e Arrecadação



§ 1º. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, assumirá o Diretor de Orientação e Integração Federativa, na falta dele, o Diretor de Orientação e Qualificação Doutrinária e daí em diante, na seqüência registrada no caput deste Artigo.

§ 2º. O Diretor Presidente é o representante legal da Instituição.

Art. 30. A Diretoria Executiva poderá criar como órgãos auxiliares, Coordenadorias ou Setores encarregados de tarefas especializadas em campos específicos de trabalho.

§ 1º. As Coordenadorias e Setores serão criados, reformados ou extintos pela Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2º. O Regimento definirá, para cada coordenadoria, sua estrutura, atribuições e competências, assim como de seus setores e membros.

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

§ 3º. Todas as Coordenadorias e Setores deverão atuar de forma abrangente, contemplando e integrando todos os trabalhadores.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou a requerimento de, pelo menos, três de seus membros.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, observado o quorum de quatro de seus membros, devendo ser um deles o Diretor Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º. Em caso de empate na votação, será considerado aprovada a proposta com o voto favorável do Diretor Presidente.

§ 3º. Será considerado vago o cargo do membro da diretoria Executiva cujo titular faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco durante a gestão, sem motivo justificado.

Art. 32. A ausência na Instituição, ainda que justificada, por prazo superior a sessenta dias ininterruptos, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva será considerada ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato.

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição que tiverem autorizado ou firmada, em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo único. Os diretores responderão pelos prejuízos que causarem à Instituição, aos associados ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da lei, do Estatuto ou do Regimento da Instituição.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, as diretrizes e as resoluções de seus órgãos administrativos;
- II. orientar, acompanhar, avaliar e controlar as ações das coordenadorias;
- III. administrar a Instituição e gerir seus recursos humanos e materiais, fazendo cumprir suas finalidades, zelando pela manutenção e desenvolvimento de seu patrimônio moral, humano e material;
- IV. aprovar a admissão, desligamento ou exclusão de associado, na forma deste Estatuto;
- V. elaborar e aprovar regimentos e normativos necessários ao entendimento e observância deste Estatuto;
- VI. elaborar o orçamento e plano anual de trabalho;
- VII. elaborar o planejamento estratégico da Instituição;
- VIII. encaminhar à Comissão Fiscal, mensalmente, para análise e emissão de parecer o balancete e anualmente, até o dia vinte do mês de janeiro, o relatório financeiro e o balanço da Instituição, a fim de serem apreciados e aprovados, posteriormente, pela Assembléia Geral;
- IX. entregar, no final do mandato, aos novos administradores, os bens e valores da Instituição devidamente inventariados;
- X. executar planos, programas e projetos federativos aprovados pelo Conselho Distrital Federativo, que a Casa estiver vinculado, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações;

REG. CIV. DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
- 22246



CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

- XI. participar das reuniões mensais do Conselho Distrital Federativo, que a Casa estiver vinculado;
- XII. pronunciar-se sobre atos e fatos de interesse da Instituição, submetidos a sua apreciação ou encaminhá-los a Assembléia Geral, quando fugir a sua alçada;
- XIII. solicitar reunião extraordinária da Assembléia Geral;
- XIV. tomar as devidas providências para que as eleições para os órgãos da administração da Instituição se processem normal e pontual

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 2 2 2 4 6

Art. 35. Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. orientar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades das demais Diretorias e suas respectivas coordenadorias, integrando-as e compatibilizando-as com as diretrizes e resoluções dos órgãos administrativos da Instituição;
- III. apresentar proposta de admissão no Corpo de Associados;
- IV. assinar pela Diretoria Executiva;
- V. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos financeiros, prestações de contas, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamentos; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da Instituição;
- VI. autorizar afastamento, licença, punição, admissão e demissão de funcionários, depois de aprovada pela Diretoria Executiva;
- VII. autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva bem como as inadmissíveis, não previstas, ad referendum daquele órgão, dando conhecimento do fato na reunião seguinte da Diretoria;
- VIII. coordenar a elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- IX. dar conhecimento a Assembléia Geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- X. designar contador habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela escrituração contábil-financeira da Instituição;
- XI. programar e dirigir as reuniões administrativas da Instituição, no âmbito da Diretoria Executiva;
- XII. representar a Instituição no Conselho Federativo Estadual – CFE da Federação Espírita do Estado da Bahia – FEEB;
- XIII. representar a Instituição, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;
- XIV. manter relações amistosas com representações comunitárias e de bairro com vista a melhor conhecer e atender à comunidade onde a Instituição está instalada;
- XV. administrar a área de recursos humanos, estabelecendo relações harmônicas da Instituição com os empregados, órgãos de classe e voluntários;
- XVI. diligenciar as providências externas e de caráter administrativo relacionadas com projetos e contratos sociais, subvenções e encaminhamento de reivindicações da Instituição;
- XVII. promover encontros periódicos entre trabalhadores da Casa;
- XVIII. autorizar as campanhas de *marketing* e *endomarketing* propostas para as atividades da Instituição;
- XIX. solicitar convocação de Assembléia Geral;
- XX. substituir o Diretor de Orientação e Integração Federativa em seus impedimentos e falta, acumulando funções.

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

Art. 36. Compete ao Diretor de Integração Federativa:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas ausências, conforme o que preceitua este Estatuto e em seus impedimentos e falta, acumulando funções;
- II. orientar, acompanhar, avaliar as atividades de natureza federativa da Instituição, articulando-se com os órgãos federativos;
- III. constituir equipes de multiplicadores nas diversas áreas do conhecimento espírita para disseminá-lo, a princípio, no âmbito do Distrito onde a Instituição está localizada;
- IV. estimular a percepção dos demais Diretores quanto ao caráter integrativo e unificador da FEEB;
- V. manter atualizado e informar periodicamente os dados da Instituição para constar no Recenseamento da Instituições Espíritas do Estado, na sede central da FEEB;
- VI. manter intercâmbio com outras Instituições Espíritas e, sobretudo, com a Federação Espírita do Estado da Bahia, viabilizando a troca de experiências;
- VII. mapear as necessidades da Instituição em termos de qualificação de trabalhadores e orientadores espíritas, apresentá-las a Diretoria Executiva e encaminhá-las, após aprovação, ao órgão federativo competente;
- VIII. planejar e promover atividades de aproximação de trabalhadores da Instituição entre si e deles com o Movimento Espírita;
- IX. manter intercâmbio com outras instituições religiosas com vista a propalar a idéia do ecumenismo afetivo;
- X. supervisionar as atividades de ação federativa da Instituição.

Art. 37. A Diretoria de Orientação e Qualificação Doutrinária compõe-se de:

- I. Coordenadoria da Ação e Educação Doutrinária;
- II. Coordenadoria da Ação e Educação Mediúnica;
- III. Coordenadoria da Infância;
- IV. Coordenadoria da Juventude;



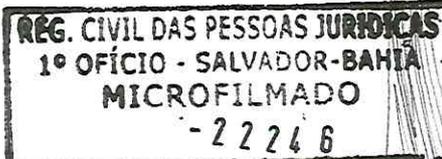
Art. 38. Compete ao Diretor de Orientação e Qualificação Doutrinária:

- I. organizar e manter atividades espíritas nas áreas de estudo, arte, divulgação doutrinária, mediunidade, assistência espiritual, infância e juventude;
- II. promover o estudo sistematizado da Doutrina Espírita, seminários, cursos nas suas áreas de atuação, e outros eventos voltados para a formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores e orientadores espíritas;
- III. organizar núcleos experimentais e de referência para auxiliar na formação e/ou aperfeiçoamento de equipes de trabalho;
- IV. divulgar, entre as equipes de trabalho que atuam na Sede da Instituição, as atividades programadas favorecendo, assim, a integração da totalidade das ações da Instituição;
- V. organizar, orientar e acompanhar as atividades de criação e confecção de material de propaganda e divulgação de atividades;
- VI. organizar, orientar e acompanhar as atividades pertinentes ao desenvolvimento e manutenção do site e periódicos impressos da Instituição;
- VII. supervisionar as atividades doutrinárias, mediúnicas, infanto-juvenis, artísticas e culturais realizadas na Instituição;
- VIII. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos e faltas, acumulando funções;
- IX. substituir o Diretor Presidente em suas ausências, conforme o que preceitua este Estatuto;

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

Art. 39. A Diretoria Administrativa compõe-se de:

- I. Coordenadoria de Assistência e Promoção Social
- II. Coordenadoria de Patrimônio
- III. Coordenadoria Documental



Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. dirigir atividades pertinentes à Secretaria, mantendo-a organizada e atuante;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e documentos da Instituição, exceto os de natureza contábil;
- III. selecionar e registrar as correspondências recebidas e distribuí-las para os órgãos da Instituição, conforme a pertinência do assunto;
- IV. expedir e arquivar a correspondência de todos os órgãos da Instituição;
- V. administrar pessoalmente a caixa postal eletrônica da Instituição;
- VI. administrar as atividades de confecção e reprodução de formulários e panfletos de uso da Instituição;
- VII. organizar e manter serviço de recepção, cuidando do treinamento e orientação das equipes;
- VIII. manter atualizado e em ordem os Murais da Instituição;
- IX. assinar as comunicações e avisos internos;
- X. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. manter atualizado o cadastro dos associados;
- XII. manter sempre atualizados os registros, certificados e obrigações legais da Instituição, diligenciando os contatos da Instituição com os órgãos públicos;
- XIII. zelar pelos direitos da Instituição, bem como administrar os seus bens patrimoniais, cuidando especialmente da conservação deles;
- XIV. administrar a ocupação dos espaços da Sede em consonância com os interesses das Diretorias e/ou locatários;
- XV. orientar, acompanhar e avaliar as atividades de assistência e promoção social desenvolvidas na Instituição;
- XVI. divulgar, entre as equipes de trabalho que atuam na Sede da Instituição, as atividades programadas para a Instituição, favorecendo, assim, a integração da totalidade das ações da Instituição;
- XVII. organizar e manter serviços de biblioteca, cuidando da manutenção do acervo e incorporação de novos livros;
- XVIII. supervisionar as atividades administrativas da Instituição;
- XIX. substituir o Diretor Orientação e Qualificação Doutrinária, nos impedimentos e faltas, acumulando funções;
- XX. substituir o Diretor Presidente em sua ausência, conforme as normas estatutárias;

§ 1º. É vedado o uso de espaços, na sede da Instituição, sem planejamento ou autorização do Diretor de Administração, que deverá mapeá-los e definir os horários de utilização, de forma combinada com os usuários autorizados.

§ 2º. É vedado o empréstimo de bens de propriedade da Instituição sem previa anuência da Diretoria Executiva e em caso de não existir tempo hábil para tal consulta, sem a aprovação do Diretor Administrativo e ciência do Diretor Presidente, sendo de responsabilidade do Diretor Administrativo o acompanhamento da saída e retorno do bem.

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. administrar os recursos financeiros e a aplicação deles, bem como os patrimoniais;
- II. apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais, englobando todas as atividades financeiras da Instituição, juntamente com parecer da Comissão Fiscal;
- III. apresentar na Assembléia Geral Ordinária relatório e contas da Instituição;
- IV. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os documentos que envolvam compromissos financeiros, prestação de contas, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da Instituição;
- V. controlar as contas bancárias, as aplicações financeiras, as disponibilidades de recursos, valores e documentos relacionados com as finanças da Instituição;
- VI. depositar o saldo de caixa, quando não tenha de lhe dar aplicação imediata;
- VII. efetuar os pagamentos das despesas da Instituição preferencialmente em cheque;
- VIII. elaborar o planejamento orçamentário anual;
- IX. emitir recibo de toda e qualquer doação feita a Instituição, em dinheiro, objetos, bens de consumo, etc;
- X. fazer as prestações de contas de verbas recebidas mediante convênios, contratos ou subvenções, nos prazos previstos, mantendo o controle da execução e gestão dos projetos a que se refiram;
- XI. ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados os dinheiros e valores da Instituição.
- XII. supervisionar as atividades financeiras, contábeis, e os negócios realizados pela Instituição;
- XIII. substituir o Diretor de Empreendimentos e Arrecadação nos seus impedimentos e faltas, acumulando funções;
- XIV. substituir o Diretor Presidente, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

Art. 42. A Diretoria de Empreendimentos e Arrecadação compõe-se de:

- I. Coordenadoria de Empreendimentos

Art. 43. Compete ao Diretor de Empreendimentos e Arrecadação:

- I. administrar os empreendimentos e as atividades de comercialização de produtos, tais como lanchonetes, distribuidora de livros, livrarias, loja, bazares, etc, repassando de imediato para o Diretor Financeiro os valores apurados;
- II. arrecadar a receita;
- III. cobrar, diretamente ou com o auxílio de terceiros, as contribuições mensais dos associados; manter estreito e permanente contato com eles no sentido de estimular a adimplência e negociar formas de pagamento de mensalidades em atraso;
- IV. propor a Diretoria Executiva suspensão temporária do pagamento de contribuições de associados que estejam com comprovada incapacidade de honrar tal compromisso;
- V. manter em ordem as fichas financeiras dos associados;
- VI. promover campanhas para admissão de novos associados;
- VII. tomar a iniciativa de coordenar campanhas para geração de recursos;
- VIII. supervisionar atividades de entrada de recursos e os negócios administrados pela Instituição;
- IX. substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas, acumulando funções;
- X. substituir o Diretor Presidente nas condições estabelecidas neste Estatuto;



CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES



Art. 44. As eleições dos Órgãos da Administração da Instituição, salvo motivo de força maior, ocorrerão sempre no mês de fevereiro nos anos em que expirarem os mandatos dos seus integrantes podendo concorrer os associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Os associados concorrerão aos cargos isoladamente, sem a formação de chapas.

Art. 45. O processo eleitoral iniciar-se-á, pelo menos 30 dias antes das eleições, com os seguintes atos da Diretoria Executiva:

- I. afixação na sede da Instituição, do edital de convocação;
- II. expedição de cartas e/ou correio eletrônico dirigidas aos associados.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 46. O patrimônio da Instituição é representado pelos seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizado.

Art. 47. Constituem receitas da Instituição as contribuições dos associados, as subvenções, as doações em dinheiro, bens ou objetos que possam ser convertidos em espécie, o resultado da venda de livros, alimentos e objetos, as receitas de eventos descontadas as despesas, bem como quaisquer outras arrecadações que possam ser obtidas.

Art. 48. Toda receita, renda, recurso e eventual resultado financeiro da Instituição serão usados na realização de seus fins e na conservação ou aumento de seu patrimônio, sendo vedadas:

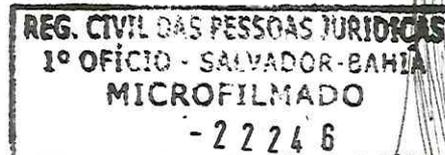
- I. a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer natureza a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- II. a obtenção de receita por meios ou processos ilícitos ou que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita;
- III. a remessa de quaisquer valores para fora do País.

Art. 49. Em caso de dissolução da Instituição, pagas as dívidas porventura existentes, seu patrimônio reverterá a outra associação espírita de igual natureza ou à Federação Espírita do Estado da Bahia FEEB, uma ou outra registrada no Conselho Nacional, a critério da Assembléia Geral que venha a decidir sobre a extinção.

Five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 50. A Instituição fará parte do Conselho Distrital Federativo, órgão da Federação Espírita do Estado da Bahia - FEEB, de atuação local, do distrito onde a instituição estiver localizada.

Art. 51. São considerados Beneméritos, por ato da Diretoria Executiva, indivíduos ou pessoas jurídicas que prestaram serviços relevantes à Instituição.

Art. 52. Os imóveis de propriedade da Instituição só poderão ser alienados por decisão da Assembléia Geral.

Art. 53. A Instituição poderá criar empreendimentos comerciais e produtivos, objetivando a geração de recursos financeiros para a manutenção de suas atividades institucionais.

Art. 54. A Instituição poderá custear, a critério da Diretoria Executiva, gastos com o deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoas, integrantes ou não dos órgãos de sua Administração, quando a serviço de seus objetivos, desde que haja recursos disponíveis para tal fim.

Art. 55. É vedado o funcionamento, nos recintos da Instituição, de quaisquer atividades conflitantes com os princípios da Doutrina Espírita ou que possam vir a prejudicar a realização de suas tarefas.

Parágrafo único. É facultado o uso de espaços e instalações da Instituição, por entidades públicas ou privadas, por tempo limitado mediante contrato específico e remuneração adequada, para a realização de atividades de cunho educativo, cultural ou profissional.

Art 56. Este Estatuto somente poderá ser reformado em reunião de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 57. A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer quanto à generalidade de seu conteúdo, devendo permanecer inalteradas, sob pena de nulidade, as disposições que digam respeito:

- I. a destinação sempre espírita de seu patrimônio;
- II. a não-vitaliciedade de seus cargos e funções;
- III. a natureza espírita da Instituição;
- IV. a sua orientação Kardecista cristã.

Art. 58. O exercício financeiro da Instituição terá início em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em trinta e um de dezembro.

Art. 59. O titular de cargo eletivo da Administração da Instituição que se candidatar a cargo público eletivo, com vinculação político-partidária, estará automaticamente licenciado, a partir da data de inscrição da candidatura.

CENTRO ESPÍRITA TRABALHADORES DA SEARA DE CRISTO

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

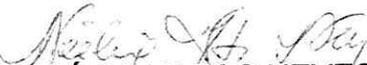
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 22246

Art. 60. Com a aprovação deste Estatuto, mudarão a nomenclatura, sem supressão ou prejuízo das competências dos atuais administradores eleitos para o período de janeiro 2005 a janeiro 2007, os seguintes órgãos da Administração da Instituição:

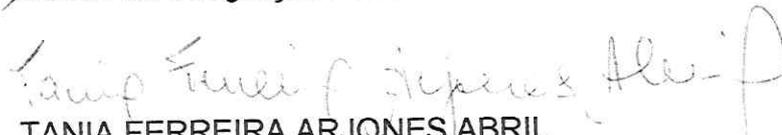
- I. Diretoria para Diretoria Executiva
- II. Presidente para Diretor Presidente
- III. Vice-presidente para Diretor de Integração Federativa
- IV. 1º. Secretário para Diretor de Orientação e Qualificação Doutrinária
- V. 2º. Secretário para Diretor Administrativo
- VI. 1º. Tesoureiro para Diretor Financeiro
- VII. 2º. Tesoureiro para Diretor de Empreendimentos e Arrecadação

Art. 61. O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo, realizada em 08/12/2006, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salvador (BA), 08 de Dezembro de 2006.


NOÉLIA MATOS NEVES
Diretora Presidente


RAIMUNDO SANTANA MENEZES
Diretor de Integração Federativa


TANIA FERREIRA ARJONES ABRIL
Diretora de Orientação e Qualificação Doutrinária


JOSIMEIRE SANTANA VIANA BARBOSA
Diretora Administrativa


JOAIS ARAUJO MATOS
Diretor Financeiro


SONIA FALCAO CABRAL
Diretora de Empreendimentos e Arrecadação

CARTEIRO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTÓCOLO A Nº 8
MICROFILME Nº 22246 Rote 355

Registrado no livro A-14 Nº 22246

Salvador 29/12/2006

Dou Fe 

Art. José Carvalho - Oficial
Ayrton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO NO LIVRO